



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

**Referência: Processo 8500347-94.2012.8.06.0026**

**Assunto: Projeto Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento**

**DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 36/2016/CGJ-CE**

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado nesta Corregedoria, em decorrência do **Projeto de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento**, oriundo do Provimento nº 13/2010 e 17/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Os autos retornaram à consideração deste Órgão Correcional, após manifestação da Exm<sup>o</sup> Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Demétrio Saker Neto, que, em seu arrazoado Parecer (fls. 208/209), sugere:

*“Em que pese não ser obrigatória a adesão das serventias extrajudiciais ao Sistema Interligado, o artigo 77, §§ 8º e 9º, prevê a obrigação dos Oficiais do Registro de comparecerem diariamente às maternidades integrantes do SUS para recolher as declarações de nascido vivo, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, lavrar e entregar a respectiva certidão de nascimento. Dessa forma, expediu-se o Ofício Circular 29/2016 aos Senhores Oficiais do Registro Civil do Estado do Ceará recomendando-se a observância do referido artigo, a fim de que fosse erradicado o sub-registro e atendido o objetivo do Projeto supracitado.*

*Isso posto, sugere-se que seja expedido ofício circular direcionado aos Juízes dos Foros para que se empenhem na fiscalização do cumprimento das determinações do artigo 77, §§ 8º e 9º, do Código de Normas Notarial e Registral do Estado do Ceará, conforme objetiva o Projeto de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento no Estado do Ceará.”*

É o Relatório no essencial.

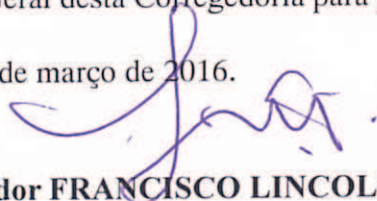
Isto posto, determino a emissão de comunicado eletrônico, na forma de Ofício Circular, aos Cartórios de Registro Civil deste Estado, a fim de que atendam às normas previstas no Provimento nº 13/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. No mais, a expedição de Ofício Circular aos Juízes Diretores dos Foros para que se empenhem e fiscalizem o cumprimento do Projeto de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento no Estado do Ceará, nos termos do Provimento nº 04/2011/CGJ-CE.

Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias desta decisão (art. 9º, §3º, Resolução nº 135/CNJ).

Cópia do presente despacho servirá como ofício circular. A resposta deverá ser encaminhada via malote digital, fazendo menção expressa ao número deste processo.

À Diretoria-Geral desta Corregedoria para providências.

Fortaleza, 17 de março de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Francisco Lincoln Araújo e Silva', written over the date.

**Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA**  
**Corregedor-Geral da Justiça**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Processo N°: 8500347-94.2012.8.06.0026**

**Natureza:** Pedido de Providências

**Parte:** Maria de Salette Jereissati de Araújo – Oficiala do Registro Civil da 2ª Zona da Comarca de Fortaleza

**PARECER**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral de Justiça.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado nesta Corregedoria com o objetivo de garantir efetividade ao Projeto de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento no Estado do Ceará, implementado em decorrência dos Provimentos nº 13/2010 e 17/2012, do Conselho Nacional de Justiça, bem como dos Provimentos nº 04/2011 e 05/2012 desta Casa, que determina que o registro de nascimento e a emissão da respectiva certidão sejam feitos na própria unidade hospitalar, através de sistema de informática que a interligasse ao cartório de registro civil.

Em que pese não ser obrigatória a adesão das serventias extrajudiciais ao Sistema Interligado, o artigo 77, §§ 8º e 9º, prevê a obrigação dos Oficiais do Registro de comparecerem diariamente às maternidades integrantes do SUS para recolher as declarações de nascido vivo, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, lavrar e entregar a respectiva certidão de nascimento. Dessa forma, expediu-se o Ofício Circular 29/2016 aos Senhores Oficiais do Registro Civil do Estado do Ceará recomendando-se a observância do referido artigo, a fim de que fosse erradicado o sub-registro e atendido o objetivo do Projeto supracitado.

Isso posto, sugere-se que seja expedido ofício circular direcionado aos Juízes dos Foros para que se empenhem na fiscalização do cumprimento das determinações do artigo 77, §§ 8º e 9º, do Código de Normas Notarial e Registral do Estado do Ceará, conforme objetiva o Projeto de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento no Estado do Ceará.

É o parecer, à consideração de Vossa Excelência.

Fortaleza, 09 de março de 2015.

**DEMETRIO SAKER NETO**  
Juiz Corregedor Auxiliar